



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Combate à Corrupção – DECCOR

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00019.003099/2020-54

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Aquisição de veículo destinado ao aparelhamento da Delegacia de Combate à Corrupção (DECCOR), para utilização na da atividade de polícia judiciária, sobretudo investigações policiais no Estado do Piauí, a fim de auxiliar na realização de diligências, registros de ocorrências, levantamentos técnicos e logística operacional, ampliando a capacidade de atendimento, a área de cobertura e reduzindo o tempo de resposta em relação ao atendimento de ocorrências em toda extensão do território do Estado do Piauí. Conforme especificações mínimas descritas neste Termo de Referência (Item-4) e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Justificativas gerais da aquisição:

2.1.1. Para o bom e fiel cumprimento de sua missão constitucional o aparelho de Segurança Pública do Estado se depara com diversos desafios e obstáculos, os quais demandam cada vez mais recursos, materiais e humanos na árdua tarefa de enfrentamento à criminalidade em todo o território piauiense.

2.1.2. O desenvolvimento das cidades e, paralelamente, o crescimento populacional, reflete no aumento de bairros e vilas, ampliando os limites territoriais, e conseqüentemente a área geográfica de atuação da Polícia Civil, seja na capital, seja no interior do estado, o que exige uma atualização constante da logística operacional.

2.1.3. O fortalecimento das ações e políticas públicas voltadas ao combate à corrupção, por meio da estruturação e modernização da Delegacia de Combate à Corrupção do Estado do Piauí com equipamentos e veículos, têm o objetivo de executar as atividades de investigação policial com maior eficácia, eficiência e efetividade no combate à corrupção; além de promover uma conscientização da população e dos gestores públicos sobre a utilização dos recursos públicos e suas responsabilidades, divulgando as atribuições funcionais da delegacia e promovendo eventos que proporcionem uma maior participação da sociedade por meio da transparência e controle social.

2.1.4. Diante disso, para atender com eficiência e presteza à sociedade, faz-se mister aparelhar a Polícia Civil com veículos que permitam o desenvolvimento de um trabalho proativo, sem percalços ou imprevistos, e sobretudo com segurança para policiais e cidadãos.

2.1.5. Para tal, a Delegacia de Combate à Corrupção (DECCOR) deve dispor de um veículo novo que ofereça segurança e versatilidade, com a possibilidade de viagens e diligências em longa distância, tendo em vista que possui um abrangente espectro de atuação e cujas demandas exigem oportunidade e

relevância para a investigação policial, sem percalços ou dificuldades que possam atrapalhar as investigações policiais.

2.1.6. A corrupção atua de forma sistêmica na administração pública, necessitando de um enfrentamento organizado e eficiente por parte instituições públicas que atuam no combate, entre elas está a polícia judiciária que realiza atividades em parceria com outras instituições, como: Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário. Esse papel é desempenhado pela Delegacia de Combate à Corrupção (DECCOR) no Estado do Piauí.

2.1.7. A logística policial deve suprir atividades de policiamento operacional e também investigativo e, nesse aspecto, o veículo policial é o instrumento básico para o cumprimento de sua missão constitucional, devidamente adaptado para o desempenho das demandas de segurança pública da população.

2.1.8. A Delegacia de Combate à Corrupção tem a previsão expressa para atuar nos 224 (duzentos e vinte e quatro) municípios do Estado do Piauí, porém atualmente somente realiza trabalhos em aproximadamente 56 (cinquenta e seis) municípios, refletindo uma incapacidade de atendimento devido a grande quantidade, bem como comprometendo a qualidade no atendimento à população e aos órgãos demandantes.

2.1.9. Diante do exposto, verifica-se a necessidade de um veículo e equipamentos que possam auxiliar na execução de serviços públicos efetivos e com qualidade à população do Estado do Piauí, principalmente em investigações que versem sobre corrupção.

2.2. Justificativa para realização de Pregão Eletrônico:

2.2.1 É imprescindível observar que, nos procedimentos licitatórios que tenham por objeto aquisições de bens ou serviços comuns, para garantia de uma contratação mais econômica, ágil, segura, eficiente e vantajosa para o setor público, sugere-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico nos termos do Decreto Estadual nº. 11.346/2004 e da Lei Federal nº. 10.520/2002.

2.2.2. A opção pela licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, se justifica em razão da necessidade de dar ao procedimento a mais ampla concorrência, com vistas à consecução do menor preço. A modalidade do procedimento também representa a forma mais adequada para a contratação, uma vez que a Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí objetiva adquirir o objeto de forma não parcelada, tornando a aquisição mais adequada do ponto de vista orçamentário.

2.2.3. Além da indiscutível possibilidade jurídica, outro aspecto de suma importância merece ser considerado para justificar a aquisição pretendida, é de conhecimento público que não só o Estado do Piauí, mas praticamente todos os demais Estados vem enfrentando dificuldades financeiras exigindo-se de suas equipes de planejamento o redirecionamento de esforços e créditos orçamentários para setores específicos conforme o desenho que a economia vem imprimindo num determinado período. O que se deseja que seja compreendido é que o Estado do Piauí dispõe no exato momento de capacidade orçamentária suficiente para custear a aquisição no quantitativo a seguir justificado. Isso exige da administração alternativas hábeis ao pleno atendimento da necessidade pública tão logo a oportunidade se apresente e nada mais adequado, dentro das possibilidades legais, do que o a presente aquisição.

2.3. Justificativa para o quantitativo que se pretende adquirir

2.3.1. Como já destacado nas justificativas gerais acima o veículo policial há de ser considerado em seu contexto de uso severo. Infelizmente, ao contrário de alguns países, os veículos policiais brasileiros são os mesmos projetados para uso civil o que torna sua vida útil bem menor (aproximadamente 50%), considerando o uso severo, em variados tipos de terrenos, de forma ininterrupta e sob condições diferenciadas de aceleração e frenagem.

2.3.2. As dificuldades financeiras vivenciadas pelos Estados brasileiros nos últimos anos reduziu significativamente os investimentos em segurança. No Estado do Piauí a frota atualmente em uso pode ser considerada antiga (média em torno de 12 anos) o que vem elevando significativamente as despesas

com manutenção preventiva e/ou corretiva. Logo, torna-se urgente a substituição em números significativos dos veículos que compõem a frota das polícias civil acompanhada do processo administrativo de desfazimento dos veículos substituídos, enquanto estes ainda apresentam algum valor econômico.

2.3.3. A Polícia Civil do Estado do Piauí por uma exigência constitucional tem atuação nos 224 (duzentos e vinte e quatro) municípios do Estado, representada com efetivo em operação em todas as suas 14 (quatorze) regionais, fazendo uso hoje de 773 (Setecentos e setenta e três) veículos.

2.3.4. Não se espera com o procedimento licitatório ora justificado renovar integralmente a frota à disposição da Delegacia de Combate a Corrupção (DECCOR), e sim promover, dentro de uma realidade atingível, o incremento das ações, oxigenando, assim, a capacidade de atuação da instituição.

2.3.5. Portanto, considerando que a Delegacia de Combate à Corrupção atualmente possui 02(dois) veículos a sua disposição, sendo um designado pela Delegacia Geral e outro que foi cautelado pelo Poder Judiciário para uso por período duvidoso e incerto. É necessário, a existência de um veículo que possibilite maior independência na realização de trabalhos, o que irá melhorar a estrutura da unidade policial, gerando efeitos positivos para sua atuação.

2.4. Justificativas específicas dos itens a adquirir

2.4.1. Aquisição de Veículo – Viatura Descaracterizada / Tipo Pick Up (Delegacia de Combate à Corrupção) – Lote 01

2.4.1.1. As viaturas descaracterizadas, tipo automóveis, tipo pick up, são veículos com maiores dimensões de comprimento, largura e distância entre eixos, com isso permitem maior espaço interno e contribuem para facilitar a mobilidade do policial dentro do veículo, carregando equipamentos operacionais (colete balístico, cinto de guarnição e arma longa, por exemplo), assim como auxilia na agilidade e rapidez ao embarcar e desembarcar do veículo quando ocorrer uma abordagem, que por consequência interfere de maneira decisiva na segurança da equipe.

2.4.1.2. A possibilidade do emprego de técnicas de investigação, como a campana e a infiltração, são mais adequadas em modelos conforme o especificado para o sucesso da investigação e cumprimento de sua finalidade.

2.4.1.3. Acrescente-se que a aquisição de veículos especiais e preparados para execução de atividades específicas de enfrentamento à criminalidade necessita de características diferenciadas quanto à robustez, durabilidade, força e desempenho, e que, além disso, contemple os parâmetros de eficiência e economia na administração pública, visando à redução de gastos com manutenções corretivas quando do emprego de veículos impróprios em condições severas.

3. DO OBJETO

3.1 A aquisição do veículo logo a seguir detalhado será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

3.2 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 10.520/2002 e pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas no instrumento contratual e, em especial pela proposta da CONTRATADA independente de transcrição.

3.3 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições para a Aquisição de 01 (um) veículo, tipo pick-up, zero KM, para atender as necessidades da Delegacia de Combate à Corrupção (DECCOR), conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

ITEM 01 – Aquisição de Veículo – Viatura Descaracterizada / Modelo Pick-up (Delegacia de Combate à Corrupção)			
Nº	DESCRIÇÃO	UNID. DE REFER	QUANT
ITEM 01	<p>Aquisição de Veículo – Viatura Descaracterizada / Modelo Pick-up (Delegacia de Combate à Corrupção)</p> <p>Aquisição de 1 (um) veículo automotor novo, do tipo Pick-up, zero-quilômetro, cor branca, quatro portas, com potência mínima de 140cv, combustível (diesel), com câmbio automático de no mínimo 06 (seis) velocidades, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica/elétrica, vidros elétricos nas quatro portas, air bag de fábrica, freios ABS, controle de estabilidade, além de outras especificações e detalhamentos fixados em Edital. O veículo deverá atender todas as demais exigências do CONTRAN e ser entregue devidamente emplacado na UF do Piauí.</p>	Und	01

5. PREVISÃO DE CUSTOS

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	Veículo – Viatura Descaracterizada / Modelo Pick-up	R\$ 146.000,00	R\$ 146.000,00
02	-	Total:	-	R\$ 146.000,00

O valor total estimado de **R\$ 146.00,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil Reais)** foi obtido a partir de pesquisas de preços realizada em conformidade com a portaria CGE/PI Nº020/2020 que disciplina e orienta a matéria, e juntada aos autos do processo licitatório(Anexo I-Pesquisa Mercadológica).

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Delegacia Geral de Polícia civil do Estado do Piauí, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 12.102;

Função:06;

Subfunção:181

Fonte de Recursos: 124;

Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente;

Orçamento total aprovado para a Unidade Orçamentária: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

7. ESPECIFICIDADES DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser apresentadas com base nas especificações constantes no edital de licitação, os valores apresentados são valores de referência servindo apenas como exemplo.

7.2. O valor do item proposto será dado pela soma dos subitens que o compõe, sendo que o Licitante deverá apresentar o somatório da sua composição para a apresentação formal da proposta.

7.3. Os lances serão ofertados levando em consideração o valor unitário de cada item (após a soma dos seus subitens), conforme aquele a que está concorrendo.

7.4. Não serão admitidos preços finais que superem o valor de referência.

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Contratada terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do veículo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, a contar da data da respectiva expedição da ordem de fornecimento.

9. LOCAL DE ENTREGA:

9.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30mim as 13h30mim, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ, Rua Barroso, nº 241 – Cento/Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-130.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Os objetos serão recebidos por **comissão especialmente designada para o recebimento** no horário de 07h30mim as 13h30mim, de segunda a sexta, exceto feriados;

10.2. No ato da entrega, a contratante emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

10.3. O veículo será objeto de inspeção para aferição de sua compatibilidade às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA, sobretudo às relacionadas à segurança.

10.4. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

10.5. Nos casos de sinais externos de avaria, os equipamentos e/ou veículos deverão ser substituídos por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato;

10.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a Delegacia Geral de Policia Civil emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

10.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de uma única vez, após o atesto do recebimento definitivo dos bens, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e através de crédito na conta corrente do fornecedor, conforme cadastro do SIAFE.

11.2. O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos bens e/ou da apresentação das Notas Fiscais para o seu pagamento, não gerarão qualquer atualização de valores à proponente. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

11.3. No valor a ser pago pela execução do objeto deste Termo de Referência estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos produtos, encargos sociais, seguros, custos

de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

12.1. Responsabilização por eventuais danos: “O contratado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.”

12.2. Encargos: “O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.”

12.3. Manter condições de habilitação: “A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.”

13. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(PENALIDADES)

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento de Contrato.

14.2. Conforme art. 7º da Lei. 10.520/2002 comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 18.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

14.3. MULTA

14.3.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais: a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades; b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e c)

Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.3.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada: a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados; b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.4. ADVERTÊNCIA

14.4.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos: a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo; b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

14.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

14.5.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.5.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos: a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí; b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

14.5.2.2. Por um ano: a) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

14.5.2.3. Por 02 (dois) anos, quando a contratada: a) Não concluir os fornecimentos contratados; b) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante; c) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório; d) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação; e) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados; f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

14.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.6.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.6.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados; d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência; e) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual; f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

14.6.4. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada: a) civilmente, nos termos do Código Civil; b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes; c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

14.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da contratante:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,

ainda:

16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

16.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos.

16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Responsável pela elaboração:

RONALDO MARTINS EVANGELISTA

Polícia civil

FERDINANDO MARTINS ARAÚJO

Agente de Polícia Civil

Delegado de

Aprovo:

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MARTINS EVANGELISTA - Matr.0286845-8**,
Agente de Polícia, em 04/12/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERDINANDO MARTINS ARAÚJO - Matr.0269844-7, Delegado de Polícia**, em 04/12/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 04/12/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0935860** e o código CRC **0B950E80**.